



PREFEITURA DE
LAJINHA

TERMO DE CONVÊNIO N°001/2024

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAJINHA E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRNDA,
TENDO COMO OBJETIVO O REPASSE DE
RECUSRSOS FINANCEIROS, CONFORME
AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N°
1.788/2024.

O MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede administrativa na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000, através de seu representante legal, o Sr. **Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, brasileiro, casado, portador da CI MG – 9.147.733, expedida pela SSP_MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.941.636-14, residente e domiciliado à Avenida Antônio Florêncio Alvim, nº334, Complemento A, Apto 102, Centro, Lajinha/MG, doravante denominado apenas **MUNICIPIO**, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRANDA, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.073.234/0001-39, com sede estabelecida à Rua José Rodrigues, nº 582, Sagrada Família, Lajinha/MG, neste ato representado pelo SR. João Batista Miranda, portador da CI M-1.075.215, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.033.176-34, doravante denominado apenas **HOSPITAL**, estabelecem o presente Termo de Convênio, conforme Lei Municipal nº 1.741/2023 c/c nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 8.666/93, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE** nos termos da Lei Municipal nº 1.788/2024 para o custeio das seguintes despesas vinculadas:

I.

Cirurgias eletivas;



PREFEITURA DE
LAJINHA

- II. Atividades de proteção de serviços de saúde, incluindo obstetrícia, clínica médica, pediatria e cirurgias eletivas em favor de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);
- III. Disponibilização de espaço físico e equipamentos para diagnóstico de imagem e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal – PAM;
- IV. E outras gerais pertinentes ao atendimento médico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações comuns às partes conveniadas:

2.1.1 Avaliar periodicamente os resultados deste Termo de Convênio.

2.2 Das obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1 Repassar os recursos que financiarão este Termo de Convênio;

2.2.2 Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

2.3. Das obrigações do HOSPITAL:

2.3.1 Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no hospital para a prestação dos serviços objeto presente;

2.3.2 Prestar os serviços relacionados neste Termo de Convênio, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Lajinhense, especialmente as parturientes através do atendimento do médico obstetra de Plantão na modalidade sobreaviso, após triagem realizada pela equipe médica do PAM;

2.3.3 Apresentar relatório dos procedimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;

2.3.4 Contratar e gerenciar os profissionais suficientes que prestarão os serviços objeto deste Convênio;

2.3.5 Os profissionais que estiverem de Plantão na modalidade de sobreaviso deverão permanecer no município para atendimento imediato das chamadas, especialmente para prestar atendimento às parturientes;

2.3.6 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

2.3.7 Atender ao que dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e aos artigos 29, incisos I a V. c/c artigo 116, da Lei Federal de nº 8.666/1993;

2.3.8 Atender os requisitos da Lei Municipal nº 1.788/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL o valor de R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), referente



PREFEITURA DE
LAJINHA

aos meses de janeiro e fevereiro, e o restante em 10 (dez) parcelas de **R\$79.000,00** (setenta e nove mil reais) dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10 de abril e findando-se em 30 de dezembro do corrente ano, podendo o mês de dezembro ser pago em até 10 de janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete de forma irrestrita e irrevogável a fiscalização do HOSPITAL ao Gestor Municipal de Saúde, não podendo em nenhuma hipótese ser impedida a inspeção na referida instituição hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL deverá, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, enviar ao Município a prestação de contas do valor utilizado na específica finalidade, elaborada de forma contábil, acompanhado das cópias de recibos, de cheques nominais, de notas fiscais e de recolhimento de tributos, sob pena de ser suspendido o repasse ou ainda de não ser efetivado outro Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO obrigatoriamente enviará ao Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas mensalmente apresentada pelo HOSPITAL, para que seja procedida a aprovação das contas prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

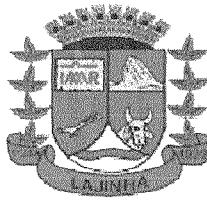
O presente Termo de Convênio tem o prazo de duração compreendido até os 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2024, sendo permitido o aditivo mediante interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência exclusiva do MUNICIPIO ou do HOSPITAL, ou ainda sofrer alterações, mediante assinatura de termo aditivo, com comunicação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser denunciado a qualquer tempo em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Termo de Convênio, a cargo do Município, correrão à conta da dotação orçamentária específica, prevista no orçamento municipal em vigor com o seguinte desdobramento: **0207.1030205082.306 – Função 33504300000 – Fonte 150010020000 – Ficha 508.**



PREFEITURA DE
LAJINHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este Termo de Convênio, em casos omissos, obedecerá às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/22, bem como no que couber às disposições da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.788/2024 e demais da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Colaboração.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajinha/MG, 22 de fevereiro de 2024

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRANDA

JOÃO BATISTA MIRANDA

DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Nome: *Aliciane m^a Tonica de Souza Almeida* Nome:

CPF: 011.255.516.54

CPF:

Márcio Hubner de Miranda
Chefe de Gabinete
Portaria nº 404/2021